



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Locação e implantação de equipamentos registradores eletrônicos de ponto - REP - com reconhecimento facial, incluso a licença de uso do sistema de gestão, sistema de registro ponto fixo e/ou por aplicativo e treinamento presencial. Incluso 10 aparelhos.

A equipe de instalação da empresa Contratada, deverá obrigatoriamente, vir com pessoal técnico e especializado, de seu próprio quadro de funcionários, devidamente equipada com os instrumentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações dentro do prazo de conclusão da instalação, bem como apresentar-se devidamente uniformizados e com o EPI – Equipamento de Proteção Individual adequado;

Os serviços da empresa Contratada, na instalação e configuração do software comunicador com os equipamentos deve ser acompanhado pelos técnicos de TI – Tecnologia da Informação e por servidor designado pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC.

O servidor responsável pelo acompanhamento receberá o treinamento para efetuar outros cadastros das biometrias faciais para novos servidores, ou seja, receberá o treinamento para operacionalização de novos cadastros necessários;

Todos os locais listados para instalação de equipamentos devem apresentar pontos de rede elétrica e dados, sendo de responsabilidade da Contratante;

Se classificam como bens e serviços comuns.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Locação de equipamentos registradores eletrônicos de ponto - REP - com reconhecimento facial, incluso a licença de uso de software de gestão. Incluso 10 aparelhos. No valor mensal da locação está incluso suporte técnico ilimitado e treinamento presencial a ser agendado de acordo com a necessidade.	R\$ 3.496,66	R\$ 41.959,92
2	200	Und	Implantação do sistema para até 200 funcionários.	R\$ 29,83	R\$ 5.966,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**Fica estipulado o Valor de R\$ 47.925,92 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).**

1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
3. O valor da implantação se refere a uma estimativa de quantidade de funcionários, sendo que só será pago o que for efetivamente utilizado, não sendo obrigado o município a utilizar a quantidade toda.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente licitação para fins de prestação de serviços de locação de relógio eletrônico ponto – autenticação facial para manter controles internos e procedimentos relativos ao sistema de controle de frequência dos servidores públicos para garantir o estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, principalmente no que tange a impessoalidade, a eficiência e a moralidade.

A melhoria no equipamento de registro ponto e do sistema de gestão visa contribuir para a manutenção de um controle de frequência adequado, através de registros de entradas e saídas, permitindo identificar, de maneira legítima, os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho.

O sistema de gestão moderno permite novas configurações, personalizações adequadas aos setores, servidores específicos, relatórios diversos de conferências/controle, novas funcionalidades de solicitações e ajuste via site, App, otimizando os processos que atualmente são manuais e físicos e demandam de muita mão de obra operacional

## **3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.

3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

3.4 A entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser feita por funcionários da própria empresa vencedora da licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato e/ou do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.5 A instalação, implantação e treinamento da solução deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão de entrega e instalação dos equipamentos;

3.6 A proponente deverá prestar os serviços tanto de forma remota quanto presencial, conforme requisição do município, com tolerância no prazo máximo de 2 (dois) dias contadas a partir de requisição do município, que poderá se dar através de qualquer meio de comunicação (ex: e-mail, telefone, pessoalmente, etc.); de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada a vigência do contrato nos termos da lei.

3.7 A locação dos equipamentos será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e por tratar-se de serviço continuado, dar-se-á por quantas vezes possíveis nos termos da Lei n. 14.133/2021 e no interesse da Administração Pública.

#### **4. DA GARANTIA**

4.1 O CONTRATADO se obriga a entregar os itens atendendo as obrigações solicitadas, sendo obrigado a substituir os que não atenderem as especificações.

4.2 Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo Manutenção/Treinamento ocorrerão por conta da contratada.

**4.3 O suporte técnico aos softwares e equipamentos, durante a permanência do contrato deverá contemplar:**

4.4 Atualização de versões;

4.5 Suporte presencial no máximo em 24 (vinte quatro) horas após o chamado, remoto ou por telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado;

4.6 Na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC e nas unidades da Prefeitura, uma vez que os equipamentos que apresentem defeitos devem ser consertados ou substituídos;

4.7 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema;

4.8 A mão de obra para manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada por pessoas especializadas do quadro próprio de funcionários da Contratada.

4.9 Manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e software, equipamentos de backups para substituição imediata dos equipamentos que apresentem defeitos, sem custos adicionais;

4.10 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação;

4.11 Substituição definitiva de equipamentos quando necessário;

4.12 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicional;

4.13 Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais;

4.14 Garantia de funcionamento de toda a solução;

4.15 Os custos de alimentação, estadia, deslocamento do técnico responsável pelo Manutenção/Treinamento ocorrerão por conta da contratada.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

9.3 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **10.1.1. Das multas:**

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser feito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**”, considerando-se a mora



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

**10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:**

**10.1.2.1** Ficarão impedidas de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**10.1.3.1** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

***10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.***



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

**10.3** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 31 de janeiro de 2025.

Alicia Frozza Cousseau  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças